CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ATO Nº 10/2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou através do Decreto Estadual nº 65.371 de 28 de maio de 2021 a fase emergencial até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado manteve a taxa de até 40% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo deve contribuir com ações que evitem o contágio e a proliferação do coronavírus, zelando pela saúde de todos,

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Do período de 14 de junho a 30 de junho os empregados da Câmara trabalharão em regime de revezamento, com até metade dos empregados de cada departamento/setor cumprindo presencialmente período da manhã, das 8h às 12h e outra metade dos empregados no período vespertino, das 13h às 17h, de forma a evitar contatos e tornar mais eficaz o distanciamento social, com exceção dos empregados públicos dos cargos de segurança patrimonial e procuradoria, que permanecerão no seus horários normais e copeira/faxineira, que ambas, trabalharão todos os dias das 07h às 11h.

§ 1º A complementação da carga horária semanal de cada empregado será feita de forma remota (teletrabalho), sem controle de registro de ponto de todos os empregados públicos, ressaltando que deverá o empregado público, durante o horário de expediente remoto, manter-se integralmente à disposição da Edilidade.

§ 2º Ao setor em que existir apenas um empregado, aplicam-se as determinações do parágrafo anterior.

§ 3º A escala de revezamento dos empregados está disposta no anexo I.

§ 4º Fica permitido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores, desde que seja observada a taxa de até 40% da capacidade de ocupação e sem causar aglomerações, mantendo-se o distanciamento necessário.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

§ 5º O atendimento do público externo poderá ser prestado por meio eletrônico (através do email protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br), carta, telefone ou presencialmente na recepção.

Art. 3º Fica permitida a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de eventos presenciais e visitações, devidamente justificada e autorizada pela Presidência, desde que seja observada a taxa de até 40% da capacidade de ocupação e sem causar aglomerações, mantendo-se o distanciamento necessário,

Art. 4º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias voltarão a ser presenciais, de acordo com a flexibilização dos decretos estaduais do Plano SP, seguindo sempre os protocolos sanitários em vigor e sem a presença de público. As Sessões Ordinárias ocorrerão às 19 horas, visando o cumprimento do decreto estadual referente ao toque de recolher.

Art. 5º As reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias poderão continuar remotas, a critério destas.

Art. 6º A autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios deverá ser devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 30 de junho de 2021.

Laranjal Paulista, 11 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

FUNCIONÁRIO PERÍODO DA MANHÃ 08h às 12h
Daina Fabíola de Lara Oliveira Arruda
Marcelo José Beneton
Pâmela Bastos Molon
Renata Azeredo
Valdomiro Martins Gonçalves Junior

FUNCIONÁRIO PERÍODO DA TARDE 13h às 17h
Douglas Donisete Cinto
Elder Afonso Scomparim
Henrique Guilherme Conceição
Maraísa Casagrande Meloni
Marcelo Hernane de Oliveira

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais